Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.215/2022
Sus Farias
VISTO

DATA: 24 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a propositura objetiva à cobertura orçamentária de despesas com desapropriação do imóvel localizado na Rua Cleberto Silva Fonseca, S/N, Loteamento Jardim Jericó, Parte II, Camboinha, Cabedelo/PB, destinado a construção de uma creche Municipal, e será custeado com recursos da complementação da União VAAF/FUNDEB, destinado para manutenção do ensino infantil no Município de Cabedelo.

Ainda, importante ressaltar que estes recursos (VAAF), estão sendo arrecadados pelo Município através de conta especifica do FUNDEB.

Ademais, como a fonte de recurso da natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2022, se faz necessário à autorização do Poder Legislativo para abertura deste crédito especial.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB
11:17 hs. Em: 24/05/2022
VIST

AO EXPEDIENTE
Em: 24/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03R

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24/03/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24/03/2022
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24/03/2022
1º Secretária

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.131.000,00(Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado a desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO EM 24/05/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

REQUERIMENTO Nº 230 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24/05/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (24/05/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista à relevância e o inadiável interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 042/2022 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Cabedelo ao Exercício de 2022, para atender a despesas com a desapropriação do imóvel para construção de uma Creche Municipal, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 230/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 042/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia de hoje 24 de maio de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca a cobertura orçamentária de despesas com desapropriação do imóvel localizado na Rua Cleberto Silva Fonseca, S/N, Loteamento Jardim Jericó, parte II, Camboinha, neste Município, destinado a construção de uma creche Municipal, e será custeado com recursos da complementação da União VAAF/FUNDEB, para manutenção do ensino infantil no Município de Cabedelo/PB.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que tais recursos do ***valor aluno/ano-FUNDEB (VAAF)*** estão sendo arrecadados pelo Município através de conta específica do FUNDEB e que a natureza da fonte desses recursos não foi prevista na LOA 2022, portanto, se faz necessária a abertura do crédito especial.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista o fato de que a demanda por creches aumenta a cada dia e a construção de mais uma instituição de ensino infantil só vem a somar com a educação e bem-estar de toda a comunidade que vai usufruir dos serviços.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 042/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 042/2022 – Do Prefeito Municipal - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO	
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO	[X] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO	[X] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO	[ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 042/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis, registrando 02 (duas) abstenções na Sessão Ordinária do dia 24/05/2022.

Em, 25/05/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/05/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

OFÍCIO GPC/SL N° 360/2022

Cabedelo (PB), em 25 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 040/2022** o **Projeto de Lei n° 042/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 25/05/22
Ass

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

AUTÓGRAFO Nº 040/2022
AO PROJETO DE LEI N° 042/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 24 / 05 / 2022
Luis Farias
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.131.000,00 (Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado à desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1° e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta Lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 25 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 a 27/05/2022
VISTO

Lei nº 2.215 De 26 de maio de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.131.000,00 (Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado à desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta Lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 A 27 DE MAIO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 162

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.215 — De 26 de maio de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.131.000,00** (Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado à desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta Lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2022/PROCON

O Secretário-Geral deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42, §2º, do Decreto 2.181/1997, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por carta registrada das partes reclamadas, abaixo qualificadas, pelo presente, determina a fixação desse edital nas dependências internas de sua sede, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como a divulgação, no Diário Semanal do Município, para tornar pública as seguintes **NOTIFICAÇÕES:**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000158
PARTE RECLAMANTE: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
PARTE RECLAMADA: FUNKO POP BRASIL LTDA (CNPJ nº 28.817.929/0001-27)

Fica a parte reclamada, **FUNKO POP BRASIL LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 1º grau que julgou **PROCEDENTE** a reclamação em epígrafe, determinando o pagamento de multa por violação a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão. Caso não recorra ou não comprove o pagamento da multa, será emitida a certidão de dívida ativa, com a consequente execução judicial do crédito.

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000182
PARTE RECLAMANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO
PARTES RECLAMADAS: RR ESTUDIO AUDIO LTDA (CNPJ nº 05.794.384/0001-85).

Fica a parte reclamada, **RR ESTUDIO AUDIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 2º grau que deu **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa reclamada, modificando em todos os termos a decisão proferida pelo **PROCON.**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.21-0000424
PARTE RECLAMANTE: THAUANNA DA SILVA GONÇALVES
PARTE RECLAMADA: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (CNPJ nº 10.760.260/0001-19)

Fica a parte reclamada, **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, na pessoa de seu representante legal, ciente do interesse da parte reclamante em recebar o reembolso integral do valor que foi pago pelo serviço, nos termos das petições de fl. 76 e 79, juntadas aos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cabedelo, 26 de maio de 2022.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON

Rua Inaiza da Silva Oliveira, nº 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 - Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/validar.html?codigo=FCBC-D7A8-8F92-AE3B e informe o código FCBC-D7A8-8F92-AE3B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 186 de 13 de Maio de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do ano de 2022, realizada, no dia 13/05/2022, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 913 de 22/04/2022, que declarou o Encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Remanejamento dos saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados para enfrentamento da Epidemia do COVID 19, constante no Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no Valor de R$ 779.189,46 (setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos, destinados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio) e de R$ 96.857,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) ao bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento), para custeio das despesas com ações e serviços da saúde pública, dentro dos seus respectivos blocos: bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio); e bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento).

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ivaldo Pinto de Lemos Neto
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS nº 186 de 13 de Maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb